



Uso de videoconferência contrapõe rapidez processual a direitos do réu

(02|09|09) Jurídico | O uso de videoconferência no sistema Judiciário é uma estrada de mão-dupla. De um lado, especialistas afirmam que a tecnologia gera celeridade para os julgamentos, diminui custos e previne situações intimidatórias; do outro, advogados e defensores públicos alegam que o teleinterrogatório esvazia o significado do procedimento e distancia o acusado do juiz, prejudicando sua defesa.

“Um tema polêmico, atual, que move paixões e discussões aguerridas”. É assim que o criminalista Roberto Delmanto Jr. define o assunto, apresentado e debatido por duas horas pela defensora pública Daniela Sollberger Cembranelli e pelo Secretário da Justiça do Estado de São Paulo Luiz Antônio Marrey, durante palestra realizada no 15º Seminário Internacional de Ciências Criminais do IBCCrim (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais).

Para Daniela Sollberger, os avanços tecnológicos devem ser implementados como instrumentos de garantia, para que o acusado possa exercer o direito à autodefesa. “Não é uma posição reacionária, que vai contra a tecnologia. Mas ela deve incluir, não excluir o acusado, protagonista dessa cena”.

Já para Marrey, a videoconferência é uma “justa medida na utilização do instrumento tecnológico” e não há inconstitucionalidade material, pois não ficou comprovado “empecilho, ou piora, no direito de defesa do acusado que não esteve presente fisicamente durante o julgamento”, conforme declarado em lei federal já aprovada. Segundo ele, deve-se “compatibilizar as garantias fundamentais sem ter medo, por razões históricas —ditadura, repressão—, do uso de tecnologias”.

Marrey ainda ressaltou que a lei deve ser aplicada, conforme determinado no texto, em casos excepcionais: quando há dificuldade de comparecimento por enfermidade, por exemplo —“não podemos negar o benefício a alguém que não pode se deslocar”— no caso de gravíssima questão de ordem pública; ou no caso de justificativas e interpretações que não podem desqualificar instrumento.

Daniela Sollberger concorda que “nenhum direito é absoluto” e, portanto, em casos “muito excepcionais, devidamente justificados os motivos para a realização [de videoconferência], elas são permitidas”; ainda que, segundo ela, a lei seja imprecisa quanto à definição do conceito de excepcional.

Entretanto, a defensora reitera o fato de que o interrogatório, quando realizado dessa forma, torna-se “vexatório, frio e protocolar”, esvaziando o significado da oitiva, “reduzindo-a apenas a um meio confessional —o que não é sua razão de ser”.

Além disso, Daniela enfatiza que no exercício da autodefesa o acusado deve ter acesso aos autos, “é uma etapa importante e que não acontece”, devido à distância em que se encontra do tribunal. “Há o cerceamento no direito à orientação, liberdade de expressão —em cárcere, fica difícil”, afirma, defendendo a personalidade do contato “frente a frente”. “É uma involução”, critica.

De acordo com ela, para o bom andamento do julgamento, o magistrado responsável pela decisão precisa ter contato com o acusado. “Se eu fosse o juiz, gostaria de ver o acusado, de ter a possibilidade de avaliar como ele pode se comportar”, relata.

Custos

Outro aspecto abordado por Marrey, foi a questão da redução de custos. Ele afirma que “do

ponto de vista do Estado, essa é uma das vantagens” para a realização do processo penal. Quanto a isso, Roberto Delmanto Jr. comentou que considera a videoconferência um “cobertor curto”, pois se cria uma divergência: o investimento do Estado deve ser voltado para cuidar da superlotação dos presos, do transporte e da alimentação deles, por exemplo, ou o dinheiro deve ser usado para ampliar a tecnologia utilizada?

A defensora pública rebate o argumento de Marrey, alegando que atualmente o corte de custos não é tão representativo, já que o número de profissionais designados para participar do ato virtualmente acaba sendo ainda maior e o Estado não possui a quantidade necessária para efetivamente dar celeridade ao procedimento.

Questionados, por fim, a respeito da aplicação da lei, tanto Marrey quanto Daniela concordam que, na prática, as situações vivenciadas muitas vezes não se adequam ao que é previsto. No entanto, o secretário alega que apesar de ter sido “aprovada com falhas, isso não impede sua utilização”.

Em uma última colocação, Delmanto lembrou ainda que a “esterilização da Justiça é preocupante. Parece que juiz não gosta de preso, do cheiro de preso, aquela creolina e a tevê distancia ainda mais isso”, apontando para o problema humanista decorrente da aplicação da lei.

Última Instância
Delegados.org